

CIAGA

**CURSO ESPECIAL DE ACESSO A SEGUNDO
OFICIAL DE NÁUTICA**

LEGISLAÇÃO MARÍTIMA

**Prof: Anthony Steve
2026**



APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL





ORGULHO DA MARINHA MERCANTE!!!



Telefone / WhatsApp: (21) 99856-4362

E-mail: anthony.stevebp@gmail.com

LinkedIn: <https://www.linkedin.com/in/anthony-steve/>

Instagram: @anthony.steve_

- **Diretor-Corregedor do Tribunal Marítimo;**
- **Mediador da Câmara de Arbitragem do Direito Marítimo, Portuário e Comércio Exterior;**
- **Professor de Legislação e Direito Marítimo do CIAGA;**
- **Membro do Grupo de Pesquisa “Celeridade Processual” da Universidade Federal Fluminense;**
- **Capitão de Mar e Guerra (RM1) da Marinha do Brasil;**
- **Advogado, Pós-graduado em Direito Marítimo pela Escola de Guerra Naval (EGN) e Pós-graduado em Direito Administrativo;**
- **Mestrando em Estudos Marítimos pelo Programa de Pós-Graduação em Estudos Marítimos da EGN;**
- **Graduado em Ciências Navais pela Escola Naval e Mestre em Ciências Navais pela EGN;**
- **Especialista em Gestão Empresarial pela UFRJ (COPPEAD);**
- **Graduado em Tecnologia de Segurança Pública pela UFF;**
- **Mais de 30 anos na Área Naval, onde exerceu diversas funções;**
- **Participou da criação da Delegacia responsável pela atividade de Polícia Judiciária da Marinha, tendo exercido a função de Coordenador em diversas operações de garantia da lei e da ordem;**
- **Possui larga experiência como assessor jurídico, tendo assessorado a Autoridade Marítima e a Alta Administração Naval nas mais diversas atividades.**

**UNIDADE I – INTRODUÇÃO
À LEGISLAÇÃO MARÍTIMA.**

**ORGANISMOS NACIONAIS
E INTERNACIONAIS**



Introdução

- Direito do Mar/Marítimo: Dimensão Interna x Dimensão Internacional – “ponte” – Organismos Internacionais.
- Fontes do Direito Internacional: valoração de documentos; elaboração de normas (escritas ou não); consenso da comunidade internacional.
- Fontes reunidas e trabalhadas → Direito.
- Quais são as fontes de Direito Internacional?

DECRETO Nº 19.841, DE 22 DE OUTUBRO DE 1945.

Artigo 38. 1. A Corte, cuja função é decidir de acordo com o direito internacional as controvérsias que lhe forem submetidas, aplicará:

- a) as **convenções** internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes;*
- b) o **costume internacional**, como prova de uma prática geral aceita como sendo o direito;*
- c) os **princípios gerais de direito** reconhecidos pelas Nações civilizadas;*
- d) sob ressalva da disposição do art. 59, as **decisões judiciais e a doutrina** dos publicistas mais qualificados das diferentes Nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito.*





- Integra o sistema ONU;
- Organização especializada responsável pela segurança da navegação e pela prevenção da poluição marinha e atmosférica por navios;
- Criada em 1948, inicialmente com a denominação IMCO (Organização Marítima Consultiva Internacional), alterada em 1982 para IMO;
- Convenção da IMO: Adoção em 6 de março de 1948; Entrada em vigor em 17 de março de 1958;
- <https://www.youtube.com/watch?v=ElIZo4dIHGU>



Propósitos da Organização Marítima Internacional (Convenção da IMO, art. 1º)

- a) Instituir mecanismos de **cooperação entre os governos** no campo da regulamentação e das práticas governamentais relacionados com assuntos técnicos de todos os tipos que interessem à atividade marítima relacionada ao comércio internacional; para incentivar e facilitar a adoção geral dos mais altos padrões possíveis em matéria de **segurança marítima, eficiência da navegação e prevenção e controle da poluição marinha** causada por navios; tratar de assuntos administrativos e jurídicos relacionados com os propósitos previstos neste Artigo;
- b) Incentivar a remoção das **medidas discriminatórias e restrições desnecessárias por governos afetando a atividade marítima relacionada ao comércio internacional**, de modo a promover a disponibilidade de serviços de relacionados a atividade marítima para o comércio do mundo, sem discriminação; assistência e incentivo dados por um Governo para o desenvolvimento de sua atividade marítima nacional e para fins de segurança não constituem, por si só, discriminação, desde que tal assistência e incentivo não sejam baseados em medidas destinadas a restringir a liberdade da atividade marítima de todas as bandeiras de participar do comércio internacional;



Propósitos da Organização Marítima Internacional (Convenção da IMO, art. 1º)

- c) Examinar conforme o exposto na Segunda Parte as questões relativas às **práticas restritivas desleais relativas à atividade marítima**;
- d) Examinar todas as questões relativas à atividade marítima que poderão ser trazidas a seu conhecimento por qualquer órgão ou instituição especializada da Organização das Nações Unidas;
- e) Proporcionar a troca de informações entre governos sobre as questões em apreciação pela Organização.



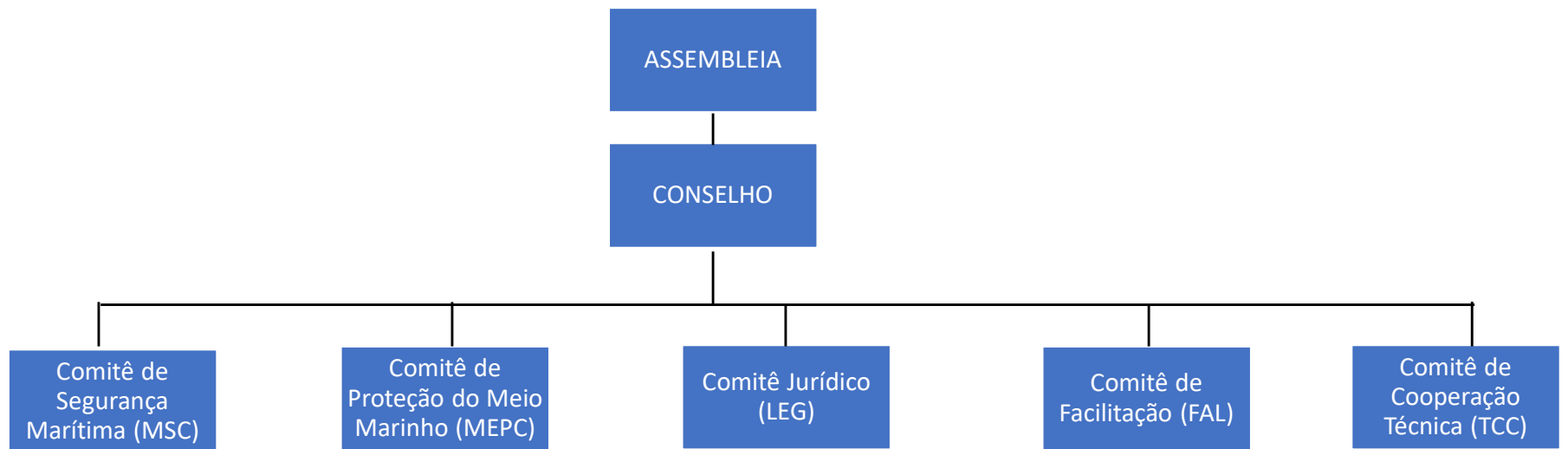
- Todos os membros da ONU podem se tornar membros da IMO, bastando aderir à Convenção. Qualquer território ou grupo de territórios ao qual a Convenção se tornou aplicável ao Estado membro responsável por suas relações internacionais pode se tornar um membro associado da IMO. Para tanto, o Estado membro responsável deverá enviar uma notificação escrita ao Secretário-Geral das Nações Unidas.
- Um membro associado tem os mesmos direitos e obrigações que um Estado signatário da Convenção, exceto o direito de voto ou de se eleger para o Conselho.

IMO currently has 176 Member States and three Associate Members

Membros e associados: <https://www.imo.org/en/ourwork/ero/pages/memberstates.aspx>



Composição:





Assembleia:

- **órgão superior**, formado por todos os Estados membros;
- Sessões regulares a cada 2 anos;
- Políticas, Programas de trabalho, orçamento;
- Elege o Conselho.





Conselho

- ✓ **Órgão Executivo**, responsável por supervisionar o trabalho da Organização;
- ✓ Desempenha todas as funções da Assembleia, **exceto a de fazer recomendações aos Governos sobre segurança marítima e prevenção da poluição.**

Além disso,

- ❖ coordena as atividades dos órgãos da Organização;
- ❖ analisa o **programa de trabalho** e as estimativas orçamentais da Organização;
- ❖ recebe **relatórios e propostas dos Comitês e outros órgãos**, submetendo-os à Assembleia e aos Estados-Membros, com comentários e recomendações quando apropriado;
- ❖ nomeia o **Secretário-Geral**, sujeito à aprovação da Assembleia;
- ❖ celebra acordos ou arranjos relativos ao relacionamento da Organização com outras organizações, **sujeitos à aprovação da Assembleia.**



Conselho:

40 Estados, sendo:

- 10 com maior interesse em fornecer **serviços de transporte marítimo internacional** (a);
- 10 com maior interesse no **comércio marítimo internacional** (b);
- 20 que têm interesses especiais no transporte marítimo ou na navegação e cuja eleição para o Conselho garantirá a **representação de todas as principais áreas geográficas do mundo**.

a) China, Grécia, Itália, Japão, Libéria, Noruega, Panamá, República da Coreia, Reino Unido e Estados Unidos;

b) Austrália, **Brasil**, Canadá, França, Alemanha, Índia, Reino dos Países Baixos, Espanha, Suécia e Emirados Árabes Unidos;

c) Bahamas, Bangladesh, Chile, Chipre, Dinamarca, Egito, Finlândia, Indonésia, Jamaica, Quênia, Malásia, Malta, México, Marrocos, Peru, Filipinas, Catar, Arábia Saudita, Cingapura e Turquia.

* Biênio 24-25.



Entretanto...

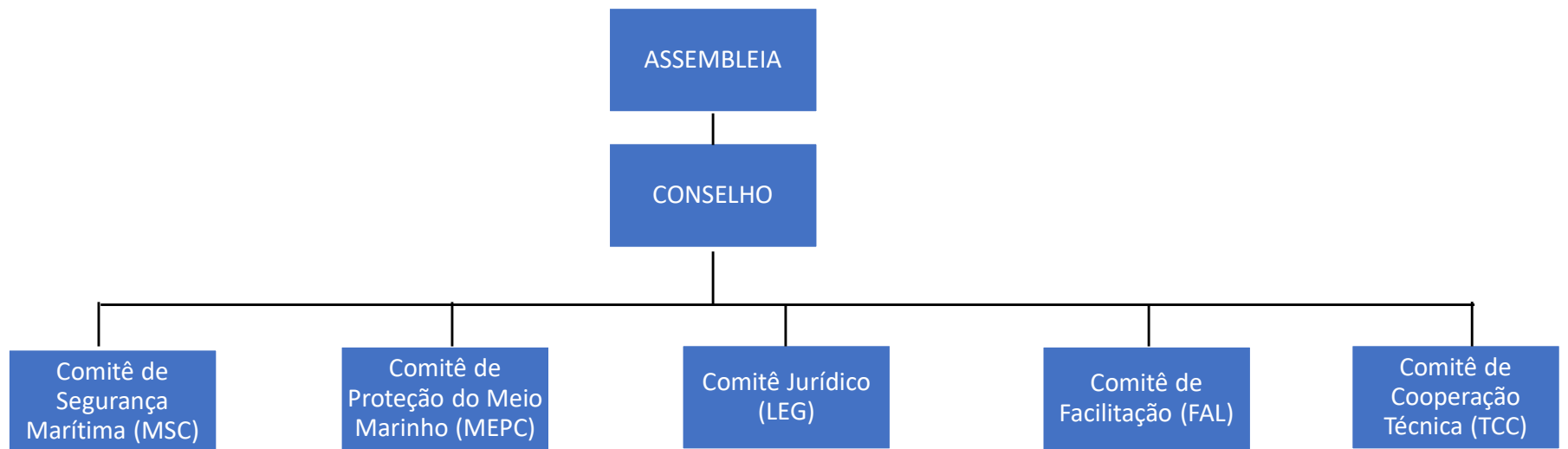
Resolução com o propósito de aumentar para 52 Estados, sendo:

- 12 com maior interesse em fornecer **serviços de transporte marítimo internacional** (a);
- 12 com maior interesse no **comércio marítimo internacional** (b);
- 28 que têm interesses especiais no transporte marítimo ou na navegação e cuja eleição para o Conselho garantirá a **representação de todas as principais áreas geográficas do mundo**.

* Quadriênio.



Composição:





Comitê de Segurança Marítima (MSC)

- Mais elevado **órgão técnico**;
- Atribuições: examinar questões referentes aos auxílios da navegação, construção e equipamentos de navios, dotação de material de segurança, regras para evitar abalroamentos no mar, manuseio de cargas perigosas, procedimentos e exigências relacionados à segurança marítima, investigação de acidentes marítimos, informações hidrográficas, livros e registros de navegação e **quaisquer outras questões que afetem a segurança marítima**;
- Composto por todos os Estados membros.



Comitê de Proteção do Meio Ambiente Marinho (MEPC)

- Composto por todos os Estados-Membros;
- **Competência para analisar qualquer assunto no âmbito da Organização relacionado à prevenção e ao controle da poluição por navios;**
- Em particular, ocupa-se da adoção e alteração de convenções e outros regulamentos e medidas para garantir a sua aplicação.



Comitê Jurídico (LEG)

- Poderes para lidar com **quaisquer questões jurídicas** no âmbito da Organização;
- Composto por todos os Estados-Membros;
- Estabelecido em 1967 como um órgão subsidiário para lidar com questões jurídicas que surgiram após o desastre de Torrey Canyon.

Comitê de Cooperação Técnica (TCC)

- ✓ considera **qualquer assunto relacionado à implementação de projetos de cooperação técnica** para os quais a Organização atua como **agência executora ou cooperadora**;
- ✓ Trata dos **assuntos relacionados às atividades da IMO no campo da cooperação técnica**;
- ✓ Composto por todos os Estados-membros;
- ✓ Criado em 1969 como um órgão subsidiário do Conselho e foi institucionalizado por meio de uma emenda à Convenção que entrou em vigor em 1984.



Comitê de Facilitação (FAL)

- i. Estabelecido inicialmente como órgão subsidiário do Conselho em maio de 1972;
- ii. tornou-se totalmente institucionalizado em dezembro de 2008, como resultado de uma emenda à Convenção da IMO;
- iii. Composto por todos os Estados-Membros;
- iv. Objetivo: **eliminação de formalidades desnecessárias e "burocracia" no transporte marítimo internacional**, implementando todos os aspectos da Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional de 1965 e qualquer assunto dentro do escopo da Organização relacionado à **facilitação do tráfego marítimo internacional**;
- v. Nos últimos anos, o trabalho do Comitê, de acordo com os desejos da Assembleia, tem sido garantir que o **equilíbrio correto seja alcançado entre a segurança marítima e a facilitação do comércio marítimo internacional**.



Secretariado:

➤ Secretário-Geral e aproximadamente 300 colaboradores.

Secretário-Geral:

- Sr. Arsenio Dominguez (República do Panamá);
- Mandato: período de quatro anos a partir de 1º de janeiro de 2024;
- décimo Secretário-Geral eleito.





Em síntese...

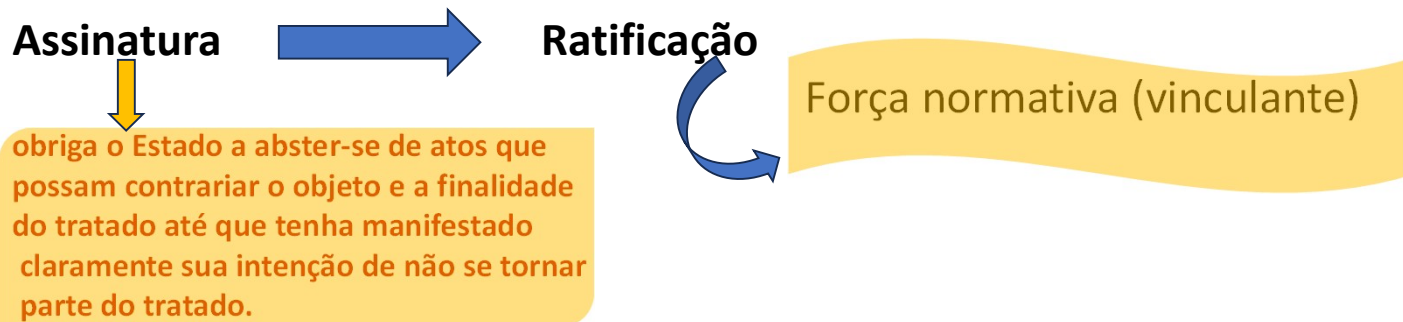
- I. Estabelecer um sistema regulatório internacional uniforme para o setor marítimo;
- II. Garantir a segurança da vida humana no mar;
- III. Prevenir poluição marinha por embarcações;
- IV. Segurança marítima (safety/security);
- V. Facilitar o transporte marítimo, de forma eficiente e sustentável;
- VI. Promover cooperação internacional entre Estados-membros...

Convenções

- três categorias principais: **segurança marítima; prevenção da poluição marinha; responsabilidade e indenização**, especialmente em relação a danos causados pela poluição;
- Fora desses grupos principais, há outras convenções que tratam de facilitação, medição de tonelagem, atos ilícitos contra a navegação e salvamento etc.

Processo de adoção:

longo processo de debates, estabelecimento de normas, padrões.



[Status of Conventions](#)[Amendments to IMO instruments](#)

Related Protocols are referred to under the main Convention

For more information on the topics covered by individual treaties please refer to the Our Work section.

Key IMO Conventions

- International Convention for the Safety of Life at Sea ([SOLAS](#)), 1974, as amended
- International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973, as modified by the Protocol of 1978 relating thereto and by the Protocol of 1997([MARPOL](#))
- International Convention on Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Seafarers ([STCW](#)) as amended, including the 1995 and Manila Amendments

<https://www.imo.org/en/about/conventions/pages/listofconventions.aspx>



Emendas às Convenções:

- ❖ Procedimento clássico;
- ❖ Procedimento de aceitação tácita.

Proposta – Discussões – Elaboração da Emenda – Aprovação dos Estados

Clássico: 2/3 da aprovação dos Estados para entrar em vigor.

Aceitação tácita: Estados que não aprovam a Emenda devem se manifestar até a data prevista para o início da vigência.



Convenções

VINCULANTES

Diretrizes são vinculantes?



Soft Law

CCA-IMO

COMISSÃO COORDENADORA PARA OS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL

➤ **Contribuir para o desenvolvimento do Poder Marítimo brasileiro;**

➤ Órgão Interministerial de assessoramento, destinado a:

I - **incentivar, continuamente, a participação do governo, comunidade marítima, indústria, academia e sociedade nos assuntos tratados no âmbito da IMO;**

II - **analisar os temas** relativos à IMO;

III - **formular as posições a serem adotadas** pelo Brasil perante a IMO; e

IV - **propor medidas a serem implementadas, em âmbito nacional,** decorrentes dos compromissos assumidos perante a IMO.

➤ Instituída pelo Decreto nº. 9878/2019 (alterações pelo Decreto nº. 11.773/2023);

Diretrizes:

- I - **fomentar continuamente a participação e cooperação de órgãos e entidades** que contribuam para os assuntos em discussão e para os projetos desenvolvidos pela IMO, com apelo ao desenvolvimento econômico e social, e relacionados com o desenvolvimento do setor aquaviário e atividades correlatas; com a segurança da navegação; com a salvaguarda da vida humana nas águas; e com a proteção e o desenvolvimento sustentável do meio ambiente marinho;
- II - **estimular a pesquisa, desenvolvimento e inovação relacionados aos assuntos marítimos;**
- III - **estimular produção documental técnica e acadêmica que suporte posicionamentos do Brasil;**
- IV - aprimorar iniciativas que fortaleçam a manutenção do Brasil como membro do Conselho da IMO;
- V - incentivar a participação de brasileiros no corpo de dirigentes e servidores da IMO;
- VI - incentivar a participação de brasileiros como presidentes (“chairs”) dos Comitês e Subcomitês da IMO;
- VII - contribuir para a projeção de uma imagem favorável aos interesses do País, no exterior; e
- VIII - **articular-se com outros Estados-Membros, Organizações Intergovernamentais e Organizações não governamentais na defesa dos interesses do Estado brasileiro.**

CCA-IMO

COMISSÃO COORDENADORA PARA OS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL

Comandante da Marinha (Coordenador)

Ministério da Agricultura e Pecuária

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Ministério das Comunicações

Ministério do Desenvolvimento, Indústria,
Comércio e Serviços

Ministério da Fazenda

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do
Clima

Ministério de Minas e Energia

Ministério da Pesca e Aquicultura

Ministério de Portos e Aeroportos

Ministério das Relações Exteriores

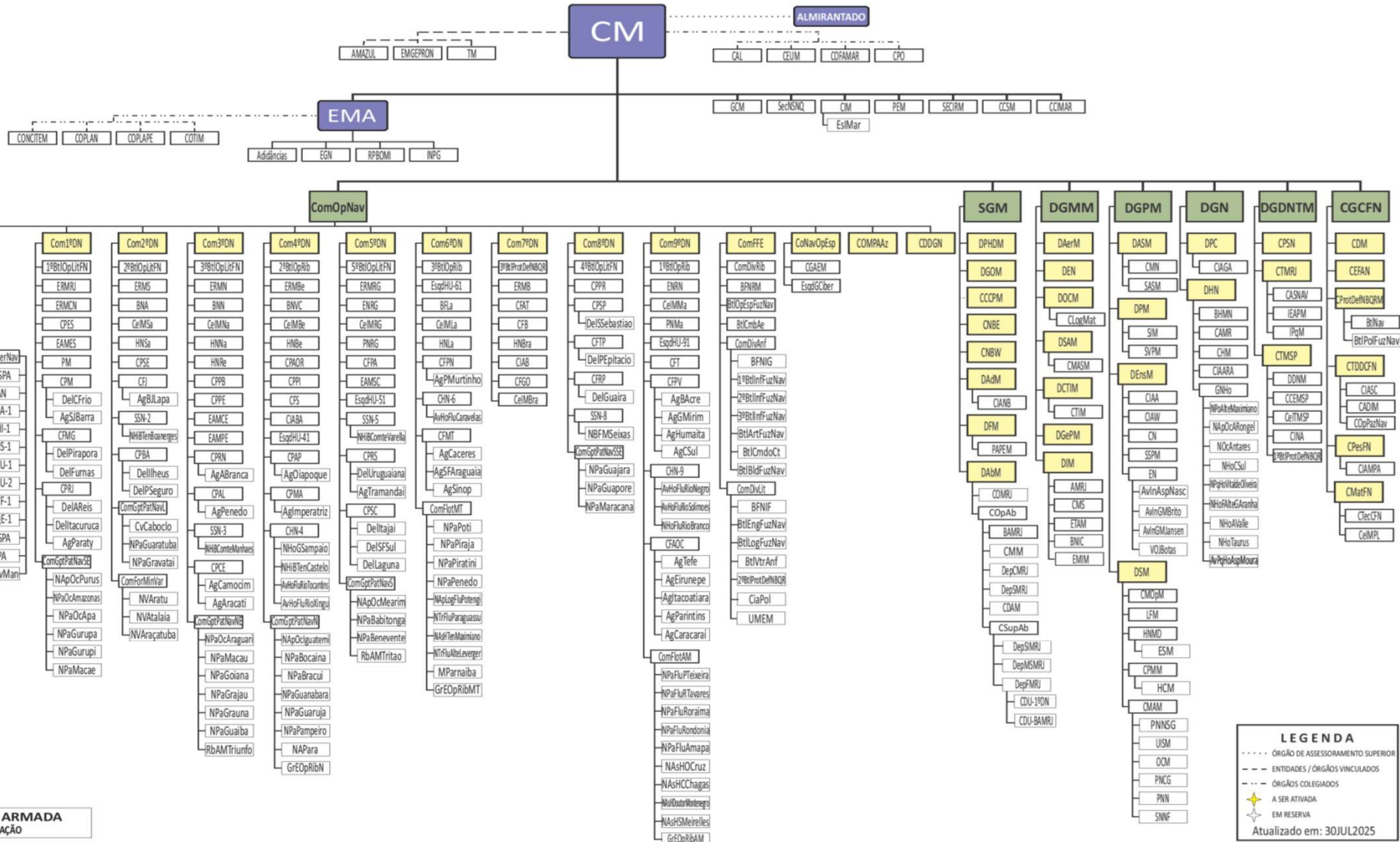
Ministério do Trabalho e Emprego

(ANTAQ) participará das reuniões da CCA-IMO na condição de convidada permanente, sem direito a voto

CCA-IMO

COMISSÃO COORDENADORA PARA OS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL





LEGENDA

- ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR
- ENTIDADES / ÓRGÃOS VINCULADOS
- ÓRGÃOS COLEGIADOS
- ★ A SER ATIVADA
- ✦ EM RESERVA

Atualizado em: 30JUL2025

CCA-IMO

COMISSÃO COORDENADORA PARA OS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL

À CCA-IMO compete:

- I - **estabelecer as posições de Estado a serem adotadas pelo Brasil nas sessões da IMO**, a partir da análise das propostas de posição apresentadas pela Sec-IMO;
- II - **identificar a legislação nacional e posições previamente assumidas em outros fóruns internacionais que possam conflitar com os instrumentos elaborados e adotados pela IMO e sugerir as possíveis alternativas;**
- III - analisar e aprovar as propostas de documentos a serem apresentados pelo Brasil na IMO;
- IV - **propor medidas para internalizar e implementar os compromissos assumidos pelo Brasil** na IMO;
- V - **avaliar a conveniência da assinatura e da adesão às convenções da IMO pelo Brasil e, se for o caso, recomendar sua ratificação;**
- VI - acompanhar a implementação das ações ou medidas relativas aos compromissos assumidos pelo Brasil na IMO; e
- VII - referendar a composição das delegações brasileiras para as sessões da IMO.



Representação Permanente do Brasil junto à Organização Marítima Internacional (RPBOMI)

Propósito: contribuir para a garantia dos interesses nacionais quanto à segurança marítima e da navegação, e à proteção do meio ambiente marinho.

- ✓ Organização Militar subordinada ao Estado-Maior da Armada, apoiada pela Comissão Naval Brasileira na Europa;
- ✓ tem como titular um Representante Permanente (RP), auxiliado por um Representante Permanente Alternativo (RA), ambos previstos no Decreto nº 3.402, de 4 de abril de 2000.



DPC

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

Missão:

Representar a Autoridade Marítima no que tange à normatização e à fiscalização dos assuntos ligados à Segurança da Navegação, à Marinha Mercante, ao Ensino Profissional Marítimo e à Prevenção da Poluição Ambiental causada por embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio a fim de contribuir para o desenvolvimento do Poder Marítimo.



Responsável por regulamentar as normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil.

<https://www.marinha.mil.br/dpc/normas-autoridade-maritima-brasileira>

Introdução – O Tribunal Marítimo

➤ Lei nº. 2180/54 (Lei Orgânica do Tribunal Marítimo):

“Art. 1º O Tribunal Marítimo, com jurisdição em todo o território nacional, órgão autônomo, auxiliar do Poder Judiciário, vinculado ao Ministério da Marinha no que se refere ao provimento de pessoal militar e de recursos orçamentários para pessoal e material destinados ao seu funcionamento, tem como atribuições julgar os **acidentes e fatos da navegação** marítima, fluvial e lacustre e as questões relacionadas com tal atividade, especificadas nesta Lei”.



Competência/Atribuição

➤ Dessa forma, em sua função judicante: _____

Há também a função cartorial (meramente administrativa) de registro das embarcações de mais de 100 AB

Art . 13. Compete ao Tribunal Marítimo:

I - julgar os acidentes e fatos da navegação;

- a) definindo-lhes a natureza e determinando-lhes as causas, circunstâncias e extensão;**
- b) indicando os responsáveis e aplicando-lhes as penas estabelecidas nesta lei;**
- c) propondo medidas preventivas e de segurança da navegação.**

Acidentes da navegação

- a) naufrágio, encalhe, colisão, abalroação, água aberta, explosão, incêndio, varação, arribada e alijamento;**
- b) avaria ou defeito no navio nas suas instalações, que ponha em risco a embarcação, as vidas e fazendas de bordo.**

Competência/Atribuição

Fatos da navegação:

- a) o mau aparelhamento ou a impropriedade da embarcação para o serviço em que é utilizada, e a deficiência da equipagem;
- b) a alteração da rota;
- c) a má estivação da carga, que sujeite a risco a segurança da expedição;
- d) a recusa injustificada de socorro a embarcação em perigo;
- e) todos os fatos que prejudiquem ou ponham em risco a incolumidade e segurança da embarcação, as vidas e fazendas de bordo;
- f) o emprego da embarcação, no todo ou em parte, na prática de atos ilícitos, previstos em lei como crime ou contravenção penal, ou lesivos à Fazenda Nacional.

ANTAQ

- A ANTAQ foi criada por meio da **Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001**. Esta lei foi um marco, pois reestruturou os transportes aquaviário e terrestre no Brasil, transferindo o papel de execução direta do Estado para um modelo de Estado Regulador.
- Do ponto de vista do Direito Administrativo, a **natureza jurídica da ANTAQ é a de uma autarquia sob regime especial**, integrante da Administração Pública Federal indireta. Atualmente, ela está vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos.
- **Mas o que significa ser uma "autarquia em regime especial"?** Significa que a ANTAQ possui independência administrativa, autonomia financeira e funcional. Além disso, os seus dirigentes (uma Diretoria Colegiada composta por um Diretor-Geral e Diretores) possuem mandato fixo, o que lhes garante estabilidade e blindagem contra interferências políticas diretas durante o exercício de suas funções.

ANTAQ

Antes de falarmos das atribuições, precisamos delimitar sua esfera de atuação. Segundo o art. 23 da Lei de Criação, compreende:

- A **navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso**;
- Os **portos organizados** e as instalações portuárias neles localizadas;
- Os **terminais portuários de uso privativo (TUPs)**;
- As instalações portuárias públicas de pequeno porte;
- O transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas.

ANTAQ

A ANTAQ tem a missão de promover o desenvolvimento sustentável do setor de transportes aquaviários, beneficiando a sociedade por meio de regulação eficiente, fiscalização responsiva e outorgas estratégicas. Suas atribuições são vastas (ART. 27) e podemos dividi-las nos seguintes eixos principais:

A) Poder Normativo e Regulatório A Agência tem a competência para **elaborar e editar normas e regulamentos** relativos à prestação de serviços de transporte e à exploração da infraestrutura aquaviária e portuária. O objetivo dessas normas é garantir a isonomia no acesso e uso, assegurar os direitos dos usuários e fomentar a competição. É a ANTAQ, por exemplo, que estabelece os critérios para o afretamento de embarcações por Empresas Brasileiras de Navegação (EBN) na cabotagem e no longo curso.

B) Celebração de Outorgas, Contratos e Leilões A ANTAQ é responsável por dar vida às concessões e arrendamentos. Ela elabora editais, promove procedimentos de licitação (leilões) e celebra contratos para a exploração de portos organizados e instalações portuárias. Um exemplo prático recente é a publicação de editais para leilões de terminais portuários em Recife, Natal, Macapá e Porto Alegre, previstos para 2026, visando atrair investimentos privados. Além disso, ela autoriza projetos e investimentos no âmbito dessas outorgas.

C) Controle Tarifário e de Fretes A Agência promove estudos aplicados à definição de tarifas, preços e fretes. Ela tem a atribuição de promover as revisões e os reajustes das tarifas portuárias, garantindo a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sempre comunicando previamente o poder concedente e o Ministério da Fazenda.

D) Fiscalização e Supervisão Não basta criar a regra; é preciso fiscalizar. A ANTAQ fiscaliza as atividades desenvolvidas pelas administrações dos portos organizados, operadores portuários, arrendatárias, autorizatárias e empresas de navegação. Ela verifica o cumprimento dos planos de investimentos, indicadores de eficiência, segurança operacional e pode aplicar penalidades (como advertências, multas, suspensão ou proposição de caducidade) em caso de descumprimento.

ANTAQ

A ANTAQ tem a missão de promover o desenvolvimento sustentável do setor de transportes aquaviários, beneficiando a sociedade por meio de regulação eficiente, fiscalização responsiva e outorgas estratégicas. Suas atribuições são vastas e podemos dividi-las nos seguintes eixos principais:

E) Resolução de Conflitos A ANTAQ atua na harmonização de conflitos de interesses entre os usuários, as empresas de navegação e as administrações portuárias. A Agência busca reprimir práticas prejudiciais à livre competição e o abuso de poder econômico. Um excelente exemplo disso é a mediação de conflitos envolvendo cobranças abusivas de *demurrage* (sobrestadia de contêineres), onde a Agência atua para equilibrar a relação entre armadores e usuários.

F) Sustentabilidade e Meio Ambiente O Direito Marítimo moderno exige responsabilidade ambiental, e a ANTAQ possui forte atuação nesta área. Compete a ela coordenar a Agenda Ambiental Aquaviária, gerir o Índice de Desempenho Ambiental (IDA) e incluir cláusulas de sustentabilidade e resiliência climática (como projeção de emissão de carbono) nos novos contratos de arrendamento e concessão.

G) Defesa dos Direitos dos Passageiros Por fim, no transporte de pessoas (como nas travessias e navegação interior), a ANTAQ atua fortemente para garantir o "serviço adequado". Ela zela para que os passageiros viajem em embarcações seguras, recebam coletes salva-vidas, tenham garantias em caso de atrasos ou cancelamentos e assegura o direito à gratuidade para idosos, jovens de baixa renda e pessoas com deficiência, conforme a lei.



REVISÃO

DÚVIDAS?



**UNIDADE I – INTRODUÇÃO
À LEGISLAÇÃO MARÍTIMA.**

**ORGANISMOS NACIONAIS
E INTERNACIONAIS**

